

SECI E SINCOVI 2010/ 2011

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000155/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/04/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014339/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002469/2010-38

DATA DO PROTOCOLO: 06/04/2010

SIND EMPR COMERCIO E COOPERATIVA EM GERAL DE ITUMBIARA, CNPJ n. 24.809.832/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDNOMAR GRACIANO BORGES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 24.809.907/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONE JOSE DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

Trabalhadores no Comércio de: VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALURGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO DE ITUMBIARA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, JÓIAS, RELOGIOS E CINE FOTOS DE ITUMBIARA; COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE ITUMBIARA; COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE ITUMBIARA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITUMBIARA E COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL DE ITUMBIARA, com abrangência territorial em Itumbiara/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Fica estipulado o Salário Normativo (Piso Salarial) de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) em sua admissão aos empregados das categorias mencionadas na cláusula segunda a partir de 01 de abril de 2010.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda a competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de abril de 2009, serão reajustados em 01 de abril de 2010, em **6% (seis por cento)**.

§1º - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado sobre o salário fixo dos empregados resultantes da cláusula Segunda da CCT anterior, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço, prêmios, bonificações e gratificações.

§2º - Para os empregados admitidos após o mês de abril 2009, o reajuste será proporcional ao número dos meses trabalhados, conforme tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário de admissão, observando o princípio da isonomia salarial, conforme a seguinte Tabela:

Mês da Admissão	Índice Percentual/Reajuste
Abril 2009	6,00%
Maio 2009	5,50%
Junho 2009	5,00%
Julho 2009	4,50%
Agosto 2009	4,00%
Setembro 2009	3,50%
Outubro 2009	3,00%
Novembro 2009	2,50%
Dezembro 2009	2,00%
Janeiro 2010	1,50%
Fevereiro 2010	1,00%
Março 2010	0,50%

§3º - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre **01/04/2010 a 31/03/2011**, na aplicação dos percentuais acima serão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou

equiparação.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e parte variável, os reajustes previstos na cláusula segunda deverão ser aplicados apenas sobre a parte fixa.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores será garantido salário fixo estabelecido entre as partes e comissão a ser negociada entre empregado e empregador, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e parte variável, a remuneração mensal não será inferior a **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Para os empregados que percebem à base de comissões, os cálculos das férias, 13º salário, indenizações e adicionais de tempo de serviço e de assiduidade, serão feitos considerando-se a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta convenção, não poderão dar motivos a redução ou supressão de salário, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de **R\$ 63,60 (sessenta e três reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando o caixa for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade, desde que o empregado, em até cinco dias, comunique, por escrito, ao SECI, para que o Sindicato profissional, no prazo máximo de 30 dias, denuncie o fato ao SINCOVI.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos empregados no comércio serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS

O empregado que recebe remuneração fixa e variável terá as horas extras calculadas com base no Salário Normativo ou Piso Salarial (R\$ 520,00), com o adicional previsto Cláusula 11ª desta Convenção. Sobre a parte variável, incide apenas o percentual das comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS SEGUIDAS DE TRABALHO NOTURNO

A fim de não haver dupla penalização e afronta aos artigos 7º, inciso IX da CF/88 e 73, §5º da CLT, se cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, será devido o adicional respectivo, mas veda-se a dupla incidência do adicional noturno em jornada prorrogada diurnamente.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados comissionista puros e para os que percebem remuneração variável (salário fixo + comissões), a base de cálculo para os adicionais de tempo de serviço deverá ser realizada tomando-se como base de cálculos o valor do salário mínimo nacional, vigente na época do pagamento. Os adicionais de tempo de serviço serão correspondentes a:

I 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa;

II 6% (seis por cento) para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

§1º - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula segunda e será pago mês a mês, destacado na folha de

pagamento.

§2º - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a 15(quinze) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

§3º - Para os empregados que percebem fixa e parte variável, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será a sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R\$ 767,44 (setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

§4º - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5 (cinco) anos durante a vigência da presente convenção, terão acrescidos na parte fixa dos seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,3 (um vírgula três) salário mínimo vigentes na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art.477, parágrafo 6º, alínea b da CLT.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, de

mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº. 4.749/65.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA FGTS

A multa prevista em lei e imposta pela Lei do FGTS, ao empregador que não deposita em dia a verba fundiária, tem caráter administrativo (art. 22 da Lei nº 8.036/90), devendo ser revertida ao próprio Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mas sobre os depósitos não realizados pela empresa incidem juros e correção justamente para que seja preservado seu valor efetivo, em caso de saque pelo empregado. Compete ao empregado o ônus da prova do vício de consentimento.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ESTABILIDADES

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas 16ª e 17ª, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado ou por justa causa.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DOS PAIS

Fica assegurado a todos os empregados que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As empresas filiadas e quites com a contribuição sindical patronal que optarem pela concessão de compensação de Horas Extras deverá, entretanto, elaborar o BANCO DE HORAS que ficará sua criação submetida à homologação do SECI - Sindicato dos Empregados no Comercio e Cooperativas em Geral de Itumbiara. A empresa se obriga a endereçar a MINUTA contendo as cláusulas do Acordo de Compensação ao Sindicato SINCOVI - Sindicato do Comércio Varejista de Itumbiara, para intermediação no ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados no Comércio e nas Cooperativas em Geral de Itumbiara, Goiás, poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o dia das mães, dos pais, dos namorados até as 23:00 horas. As Empresas que optarem por compensação da jornada de trabalho e banco de horas, necessariamente, o fará mediante acordo de compensação de jornada de trabalho. Para a realização do acordo de compensação de jornada de trabalho deverá a empresa endereçar a MINUTA ao SINCOVI - Sindicato do Comércio Varejista de Itumbiara, com antecedência mínima de 24 horas, para submetê-lo ao SECI;

PARAGRAFO ÚNICO - No período de que trata o *caput* desta cláusula, após a jornada normal, os empregadores fornecerão lanche ao empregado ou pagarão a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia trabalhado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS: CONTROLE DE FREQUENCIA

É tido por horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada de trabalho ultrapassar a 20 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se

ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIBULAR FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exame de vestibular à Universidade, em dias úteis, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido o dia **último sábado do mês de setembro** como o "**DIA DO COMERCIÁRIO**", sendo vedado trabalho nessa data, obrigando-se a permuta do trabalho desse dia para a segunda-feira de carnaval. Caso o empregado se desligue da empresa antes de gozar o *Dia do Comerciário* (segunda-feira de carnaval), o mesmo fará jus à remuneração do correspondente ao dia destinado ao feriado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREITO AO USO DO ASSENTO

Aos vendedores em geral será assegurado pela empresa o direito ao uso de assento no local de trabalho, como previsto em lei.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS UNIFORMES

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se

encontrarem, sempre que solicitados observando o seguinte:

- a) A manutenção do uniforme será por conta do empregado, o qual só poderá usá-lo dentro do seu horário de trabalho;
- b) O uniforme será fornecido ao empregado mediante comprovante de fornecimento, com cópia para o mesmo, e este deverá devolvê-lo quando solicitado pelo empregador para substituição por outro, ou no seu desligamento da empresa.
- c) Se o empregado não devolver o uniforme, no estado em que se encontra, a empresa ficará autorizada a promover o desconto do seu valor na ocasião da troca ou acerto rescisório, se o empregado estiver desligando da empresa.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08/03/2010, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciais, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e nas Cooperativas em Geral de Itumbiara, Goiás, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 10,00% (dez por cento) dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 5,00% (cinco por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

§ 1º - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio e setembro de 2010, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se a base de cálculo ao teto de 03 (três) salários mínimos e o recolhimento dos respectivos valores, até o

15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, nas Agências da Caixa Econômica Federal - conta n.º 992-6 ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

§ 2º - Os empregados admitidos até o dia 10 (dez) de cada mês serão descontados da mesma forma prevista no *caput*. O admitido a partir do dia 16 de cada mês terá descontado no próximo mês, procedendo-se o recolhimento até o décimo quinto dia do mês subsequente.

§ 3º - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e nas Cooperativas em Geral de Itumbiara, Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

§ 4º - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

§ 5º - Será garantido ao empregado não filiado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se pessoalmente ou por escrito junto ao sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias contados após a afetivação do referido desconto.

§ 6º - É vedado ao empregador, para fins a que se refere o PN nº119, da SDC, do TST, que se trata do direito de oposição aos descontos, induzir, por qualquer meio, inclusive modelos de cartas ou comunicados pré-elaborados pela empresa, o empregado a apresentar manifestações contrárias aos descontos previstos nesta cláusula.

§ 7º - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e nas Cooperativas em Geral de Itumbiara - Goiás, quando por estes notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta convenção se obrigam a recolher à CEF, através de Guias/ ou Boletos, em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Itumbiara/GO SINCOVI a título de contribuição confederativas, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, nos termos do inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, a importância de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) divididos em duas parcelas iguais no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) cada, com vencimentos, para os dias 10/08/2010 e 10/10/2010. As microempresas e empresas de pequeno porte vinculadas a esta convenção deverão recolher a importância total de R\$

150,00 (cento e cinquenta reais), dividida em duas parcelas iguais de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), com vencimentos, respectivamente, para os dias 10/08/10 e 10/10/2010

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e nas Cooperativas em Geral de Itumbiara - Goiás.

§ 1º Além dos documentos determinados pela Instrução Normativa nº 2 de 12/03/1992, as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das Contribuições devidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio SECI - e ao Sindicato Patronal da respectiva Categoria Econômica - SINCOVI.

§ 2º Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma (ressalvas de parcelas rescisórias no TRCT), atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

§ 3º - A quitação passada pelo empregado, com a assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem eficácia liberatória das parcelas expressamente consignadas no recibo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ACORDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS DE TRABALHO

Presumem-se em fraude à lei (art. 9º, da CLT) acordos individuais firmados pelas empresas diretamente com os empregados, sem a participação, assistência ou homologação do Sindicato representante da categoria profissional (SECI).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CONVENÇÃO

As empresas que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado, multa esta revertida ao SECI.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AÇÕES MONITÓRIAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho responderão, perante a Justiça do Trabalho, em ações monitórias, nas seguintes hipóteses:

I Por atrasos ou falta de pagamentos alusivos a contribuições assistenciais, confederativas e outras devidas ao Sindicato profissional, conforme cláusulas constantes da CCT 2010/2011, qualquer que tenha sido o motivo da inadimplência, inclusive disputas relacionadas a representatividades sindicais no Município de Itumbiara/GO, no referido período, caso não quite aquelas obrigações até o dia 30 de junho de 2010.

II Pelo descumprimento de cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, relacionadas a imposição de multas e juros moratórios.

III O disposto na presente Cláusula não exclui do Poder Judiciário a competência para processar e julgar o mérito das referidas ações, devendo, de qualquer modo, o Sindicato notificar, por escrito, mediante AR, as empresas inadimplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para cumprirem, espontaneamente, a obrigação, sob pena de ajuizamento da ação.

IV As empresas que, apesar de notificadas, não quitarem as obrigações devidas ao Sindicato profissional ficarão, após o prazo mencionado no inciso III desta Cláusula, constituídas em mora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DE CÁLCULOS E ASSISTÊNCIA EM TRCT

O SECI organizará Setor de Cálculos de Verbas Rescisórias, que funcionará na sede do sindicato profissional. Além do dever de assistência previsto em lei, referido órgão, terá a atribuição de conferir todos os valores constantes do TRCT e será integrado por pessoa do departamento de contabilidade do sindicato profissional, no dia marcado para a homologação.

§1º - Havendo divergência quanto aos valores consignados no TRCT, as partes deverão sanar as diferenças, refazendo os cálculos rescisórios e, se persistir a diferença, deverá o Setor de Homologação da Rescisão Contratual do sindicato aporressalva no TRCT, discriminando todas as parcelas ressalvadas, para os fins de direito.

§2º - Revistos os cálculos rescisórios e se persistir eventuais diferenças no TRCT, em favor do empregado, antes que ocorra recusa à assistência, poderá o Setor de Cálculos aconselhar as partes a conciliar, antes do ajuizamento de qualquer demanda trabalhista.

§3º - Os prazos para pagamento das verbas rescisórias são determinados pelo §4º - do art. 477, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO E TERMOSS ADITIVOS À CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO A partir da entrada em vigor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam expressamente revogados os anteriores instrumentos coletivos de trabalho, neles incluídos os Termos Aditivos alusivos à anterior CCT, nas condições e prazos de duração ali fixados pelas partes convenientes.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

EDNOMAR GRACIANO BORGES

Presidente

SIND EMPR COMERCIO E COOPERATIVA EM GERAL DE ITUMBIARA

DIONE JOSE DE ARAUJO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA GO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .